



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 003/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar Nº 003/2023** que ALTERA A TABELA V, DO ARTIGO 93, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei Complementar Municipal nº 2, de 01 de novembro e 2011), em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 93 do Código Tributário Municipal, a base de cálculo para o pagamento da taxa de Alvará de Funcionamento é o m² (metro quadrado) utilizado no desenvolvimento das atividades por pessoa física ou jurídica multiplicado pelo UFIRM, nos termos da tabela V da Lei Municipal nº 2, de 01 de novembro e 2011;

CONSIDERANDO que não existe limitador no Código Tributário Municipal no que concerne à Base de Cálculo da taxa supramencionada;

CONSIDERANDO que é importante alterar a lei municipal para fomentar a instalação de novas atividades comerciais ou não no município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO que a instalação de novas atividades, empresas, etc. poderá gerar novos empregos e renda.

O Prefeito do Município de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa na perspectiva de ter como consequência o crescimento da economia no nosso município.

Esperando a integral aprovação do Projeto de Lei Complementar, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, em virtude que a data limite para expedição da Taxa de Alvará de Funcionamento é 31 de março de 2023.



PREFEITURA DE
CEDRO



Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e
alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
13 DE JANEIRO DE 2023


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A TABELA V, DO ARTIGO 93, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2, DE 01 DE NOVEMBRO E 2011).

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 003/2023 que ALTERA A TABELA V, DO ARTIGO 93, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2, DE 01 DE NOVEMBRO E 2011), em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Art. 1º. Fica alterada a TABELA V, do artigo 93, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 2, de 01 de novembro e 2011), que passará a vigorar da seguinte forma:

ITEM / FAIXA	ÁREA EM M ²	UFIRM
01	de 0 a 10m ²	8,0
02	de 11 a 25m ²	9,60
03	de 26 a 40m ²	11,52
04	de 41 a 55m ²	13,82
05	de 56 a 70m ²	16,58
06	de 71 a 85m ²	19,90
07	de 86 a 100m ²	23,88
08	Por cada 5m ² , ou fração acrescido ao item 7, até o limite máximo de 5.000 UFIRM'S.	1,98

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
13 DE JANEIRO DE 2023


JOÃO BATISTA DINIZ